



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.



Gerado em: 10/07/2019 14:17

Numeração Única: 23383-44.2013.811.0042 Código: 360603 Processo Nº: 0 / 2013	
Tipo: Crime	Livro: Processos Criminais
Lotação: Sétima Vara Criminal	Juiz(a) atual:: Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Assunto: ART.316, CAPUT, C/C ART.69, C/C ART.317, CAPUT,C/C ART.90, C/C ART.96, INCISO V, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93, C/C ART. 312, CAPUT, §1º, C/C ART.29, C/ ART. 30., TODOS DO CP. C/C ART.2º, CAPUT, §4º, INCISO II DA LEI Nº 12.850/2013, C/C	
Tipo de Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL	

^ Partes

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vítima: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Réu(s): SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Réu(s): SILVIO CEZAR CORRÊA ARAÚJO
Réu(s): JOSÉ DE JESUS NUNES CORDEIRO
Réu(s): CESAR ROBERTO ZILIO
Réu(s): PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO
Réu(s): FRANCISCO ANIS FAIAD
Réu(s): VALDÍSIO JULIANO VIRIATO
Réu(s): JULIANO CEZAR VOLPATO
Réu(s): EDÉSIO CORRÊA
Réu(s): ALAOR ALVELOS ZEFERINO DE PAULA
Réu(s): DIEGO PEREIRA MARCONI

Andamentos

09/07/2019

Audiência Designada

09/07/2019

Decisão->Determinação

Ação Penal nº. 23383-44.2013.811.0042 – Cód. 360603

Réu: Silval da Cunha Barbosa, Silvio Cezar Corrêa Araújo, José de Jesus Nunes Cordeiro, Cesar Roberto Zilio, Pedro Elias Domingos de Mello, Francisco Anis Faiad, Valdísio Juliano Viriato, Juliano Cezar Volpato, Edésio Corrêa, Alaor Alvelos Zeferino de Paula e Diego Pereira Marconi.

Vistos, etc.

Cuida de ação penal proposta pelo Ministério Público em desfavor de Silval da Cunha Barbosa, Silvio Cezar Corrêa Araújo, José de Jesus Nunes Cordeiro, Cesar Roberto Zilio, Pedro Elias Domingos de Mello, Francisco Anis Faiad, Valdísio Juliano Viriato, Juliano Cezar Volpato, Edésio Corrêa, Alaor Alvelos Zeferino de Paula e Diego Pereira Marconi, a qual se encontra suspensa em face da decisão proferida na Exceção de Suspeição n. 92722/2017.

Em 04 de abril de 2019, suspenderam-se as audiências de instrução e julgamento, até decisão de mérito na exceção supraindicada (fls. 2135).

A fls. 2150, o Secretário-Geral do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, Dr. Christiano Alexandre Gonçalves de Souza, requereu cópia integral desta ação penal, a fim de instruir o processo disciplinar n. 531/2017.

Às fls. 2151/2162, juntou-se aos autos o acórdão proferido na Exceção de Suspeição n. 92722/2017. A Segunda Câmara Criminal julgou procedente a exceção, declarando suspeita a Excepta, Dra. Selma Rosane Santos Arruda, e nulos os atos decisórios por ela praticados

nesta ação penal, em relação ao Excipiente Francisco Anis Faiad.

É o relatório do necessário. Decido.

1. Diante do relatado acima e em atenção ao acórdão proferido na Exceção de Suspeição n. 92722/2017, DETERMINO o desmembramento da presente ação penal em relação ao réu Francisco Anis Faiad, em observância ao princípio da celeridade processual.

Após o desmembramento, façam os autos conclusos para novas deliberações.

2. Com relação a esta ação penal, considerando que cessou o motivo da suspensão, DETERMINO o prosseguimento da ação penal e, via de consequência, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO para:

– Dia 27 de agosto de 2019 – ocasião em que serão interrogados os acusados abaixo registrados:

1 - SILVAL DA CUNHA BARBOSA – 14 horas

2 - SILVIO CEZAR CORRÊA ARAÚJO – 15:30 horas

3 - CESAR ROBERTO ZILIO – 17 horas

– Dia 28 de agosto de 2019 – ocasião em que serão interrogados os acusados abaixo registrados:

1 – PEDRO ELIAS DOMINGOS DE MELLO, às 14 horas.

2 – JULIANO CEZAR VOLPATO, às 15:30 horas;

3 – VALDÍSIO JULIANO VIRIATO, às 17 horas

– Dia 29 de agosto de 2019 – ocasião em que serão interrogados os acusados abaixo registrados:

1 – EDÉZIO CORREA, às 13:30 horas;

2 – ALAOR ALVELOS ZEFERINO DE PAULA, às 15:00 horas

3 – DIEGO PEREIRA MARCONI, às 16:30 horas;

4 - JOSÉ DE JESUS NUNES CORDEIRO – 18:00 horas

Int. Cumpra-se.

Às providências.

Cuiabá, 09 de julho de 2019.

Jorge Luiz Tadeu Rodrigues

Juiz de Direito

05/06/2019

Carga

De: Sétima Vara Criminal

Para: Gabinete - Sétima Vara Criminal

05/06/2019

Concluso p/Despacho/Decisão

05/06/2019

Juntada

Acórdão proferido nos autos de Exceção de Suspeição nº 92722/2017

malote digital: 81120194274676